



CÓDIGO DE CONDUTA



▶ PALAVRA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

A Associação Nacional dos Transportadores de Passageiros sobre Trilhos (ANPTRilhos) já nasceu alinhada aos princípios que inspiram e regem o comportamento ético e responsável. Desde então, sua trajetória foi marcada por muito trabalho e pelo reconhecimento conquistado junto aos diversos stakeholders, em âmbitos nacional e internacional.

Objetivando o necessário e constante aperfeiçoamento dos mecanismos de governança corporativa, a ANPTRilhos buscou motivação para o desenvolvimento e a criação do seu Código de Conduta. Esse documento tem como objetivo ser um instrumento vivo e atuante na busca pelas melhores práticas de gestão e atuação associativa, reforçando assim os valores que fazem da ANPTRilhos uma entidade tão representativa no cenário do transporte de passageiros sobre trilhos no Brasil.

Quanto ao futuro, o Código de Conduta solidifica ainda mais os princípios éticos e morais que norteiam nossas atividades, adotando uma gestão transparente de ações e decisões, aderente às novas exigências da sociedade brasileira e mundial, em linha com as mais estreitas regras de conformidade legal e administrativa.

Nossos associados, colaboradores e empresas terceirizadas se juntam na ANPTRilhos e são fundamentais para a garantia do sucesso dessa importante iniciativa, pois é com seu comprometimento diário que construímos e consolidamos uma cultura associativa permanentemente voltada à integridade, ao comportamento ético, à transparência e à responsabilidade social, pilares que suportam e norteiam a atuação da ANPTRilhos em todas as suas relações.

Ao considerar essa gestão sob a perspectiva da ética, reafirmamos que o desenvolvimento das nossas atividades e os resultados a alcançar estão enraizados pelas nossas crenças, valores e comprometimento com as decisões pactuadas.

Conselho Administrativo da ANPTRilhos

▶ DO PREÂMBULO

A Associação Nacional dos Transportadores de Passageiros sobre Trilhos (ANPTrilhos) é uma entidade civil sem fins lucrativos, criada com objetivo de trabalhar pelo desenvolvimento e aprimoramento do transporte de passageiros sobre trilhos no Brasil.

Em razão de sua natureza, a ANPTrilhos atua norteada pelos valores da ética, responsabilidade; transparência; comprometimento; e sustentabilidade.

Deste modo, inspirada no sistema de governança corporativa dos seus associados e orientada pelo compromisso de honrar os seus valores, a ANPTrilhos, considerando a necessidade de normatizar e padronizar a conduta dos membros de seu Conselho Administrativo, Associados e colaboradores e em consonância com as melhores práticas de atuação, nos termos da Constituição Federativa do Brasil e dos demais textos legais que regulam a matéria, por meio de seu Conselho Administrativo e norteada pela moral e os bons costumes, faz saber as seguintes regras:

Art. 1º - Este Código de Conduta estabelece diretrizes, orientações e sanções e ainda enuncia os fundamentos morais, éticos e as condutas necessárias à boa e honesta busca dos objetivos relacionados aos interesses dos Associados da ANPTrilhos, e relaciona direitos e deveres correlatos.

Art. 2º - Os preceitos deste Código de Conduta têm alcance sobre todos os membros do Conselho Administrativo, Associados e demais colaboradores da ANPTrilhos, diretamente contratados ou na qualidade de prestadores de serviço, quaisquer que sejam os seus níveis de formação ou atuação.

▶ DOS PRINCÍPIOS E VALORES NORTEADORES

Art. 3º - As pessoas abrangidas por este Código têm suas ações norteadas pelos seguintes princípios:

- a) O respeito como base de todos os relacionamentos, implicando no reconhecimento da existência do outro, na urbanidade no tratamento com o próximo e na defesa da dignidade da pessoa humana;
- b) A justiça, no amplo sentido de equidade e defesa do exercício dos direitos de todas as naturezas, por todos os indivíduos e segmentos da sociedade;

- c) A solidariedade, sinônimo de empenho na promoção de ações favorecedoras do crescimento e realização de todos; e
- d) O diálogo, como partilha e confronto de idéias, na perspectiva da ampliação do conhecimento e do enriquecimento coletivo do setor de transporte sobre trilhos.

Art. 4º - São valores essenciais da ANPTRilhos:

- a) A Ética, a honestidade e a retidão na busca da realização dos objetivos institucionais e na construção e preservação do patrimônio e da imagem da ANPTRilhos perante a sociedade;
- b) A Responsabilidade na realização de suas ações, visando sempre o efetivo benefício social;
- c) A Transparência de suas práticas, primando pela publicidade de suas condutas e divulgação de suas ações e de seus objetivos;
- d) O Comprometimento com a busca da excelência, expressa na qualidade dos produtos e dos serviços prestados; e
- e) O compromisso com a Sustentabilidade, priorizando o bem comum e os ganhos coletivos.

Art. 5º - Impõe-se a todos aqueles abrangidos por este Código de Conduta:

- a) Defender ativamente a prática de condutas transparentes e isentas de artifícios que impliquem o favorecimento ilícito próprio ou de terceiros;
- b) Em situações de conflito, assumir posição aberta à negociação e ao entendimento;
- c) Portar-se de forma respeitosa, nunca praticando qualquer ato de assédio moral ou sexual ou que provoque constrangimento alheio;
- d) O tratamento imparcial, igualitário e equitativo em relação aos associados, evitando-se assim qualquer privilégio e/ou preferências injustificadas de um em relação ao outro;
- e) Manter uma atitude profissional positiva, digna, leal, honesta, de respeito mútuo de confiança e colaboração com os demais colegas de trabalho;
- f) Agir com cortesia e civilidade nas relações de trabalho, bem como na representação institucional;
- g) Evitar situações em que possam ocorrer conflitos de interesses próprios com os interesses da ANPTRilhos e/ou de seus associados;

- h) Apresentar-se de forma condizente com os bons costumes corporativos, observando os cuidados com a apresentação pessoal e seus reflexos na imagem da associação;
- i) A prática zelosa de higiene e redução de consumo com relação às instalações de trabalho, bens e equipamentos da associação;
- j) Proteger a propriedade intelectual e, quando for o caso, manter sigilo sobre toda a informação confidencial a que tenham acesso, inclusive após o seu desligamento; e
- k) Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico e/ou ao Conselho Administrativo da ANPTrilhos, qualquer informação sobre fato e/ou conduta que viole os princípios, valores e regras específicas deste Código de Conduta.

Art. 6º - É vedado a todos àqueles abrangidos por este Código de Conduta:

- a) Atuar em atividades manifestamente contrárias aos objetivos da Entidade;
- b) Oferecer qualquer sorte de vantagens escusas para atender interesses próprios, de seus Associados(as) ou de terceiros;
- c) Conduzir-se de forma discriminatória em função de etnia, origem, gênero, orientação sexual, crença religiosa, convicção política, ideológica, classe social, condição de portador de deficiência, status civil ou idade;
- d) Conduzir-se de modo contrário ao ordenamento jurídico pátrio e, em especial, à legislação que disciplina o transporte sobre trilhos;
- e) Conduzir-se de modo contrário aos preceitos deste Código de Conduta e ao Estatuto Social da ANPTrilhos;
- f) Utilizar o nome e/ou a imagem institucional da ANPTrilhos para expressar opiniões pessoais, especialmente quando essas forem de encontro aos princípios e valores estabelecidos por este código;
- g) É vedado apresentar-se, ou falar em nome da associação e de seus dirigentes, sem o prévio conhecimento e consentimento institucional;
- h) Divulgar qualquer informação ou estratégia confidencial ou sensível da ANPTrilhos e/ou de seus associados a que tiver acesso, mesmo na condição de terceiros, inclusive se deixar de ter vínculo com a entidade;
- i) O uso do cargo visando obter vantagens pessoais, facilidade ou qualquer outra forma de favorecimento ou benefício pessoal ilegítimo, ou para terceiros de sua relação;

- j) Fazer propaganda política, religiosa ou comercial nas dependências da entidade; e
- k) O uso de recursos materiais e equipamentos corporativos para a propagação de mensagens ou arquivos, digitais ou impressos, que contenham correntes, boatos, pornografia, difamação ou conteúdo ilegal.

▶ DAS RELAÇÕES COM O PODER PÚBLICO E PRIVADO

Art. 7º - Nas relações com o Poder Público e Privado, é vedado a todos àqueles abrangidos por este Código de Conduta:

- a) Financiar, custear ou de qualquer forma patrocinar a prática de atos ilícitos;
- b) Realizar doações para partidos políticos ou candidatos políticos, conforme disposições das leis aplicáveis;
- c) Utilizar-se de interposta pessoa para dissimular ou ocultar sua identidade e reais interesses visando a prática de atos ilícitos;
- d) Oferecer, prometer, conceder, autorizar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem, pagamento, presente ou entretenimento que: (i) conflite com as orientações deste Código de Conduta e do Estatuto da ANPTRilhos; (ii) possa ser interpretado com vantagem indevida, propina, suborno ou pagamento em virtude da infração de qualquer lei, incluindo pagamentos impróprios e/ou ilícitos a um agente público, privado ou do terceiro setor; ou (iii) infrinja qualquer legislação ou regulamentação a que a ANPTRilhos ou seus Associados estejam sujeitos.

Parágrafo único: Considera-se agente público quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, seja membro de um partido político, ou candidato a cargo político ou exerça cargo, emprego ou função pública, em representações diplomáticas dos países ou em organizações públicas internacionais, em empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo governo, em empresa ou organização social prestadora de serviço, contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública, e em empresa, ou outra entidade na qual o órgão governamental detenha participação e/ou sobre a qual possa, direta ou indiretamente, exercer controle.

Art. 8º - Não é considerado contrário aos preceitos deste Código de Conduta o pagamento de despesas institucionais diretamente relacionadas com os objetivos da ANPTrilhos, que visem unicamente que colaboradores, agentes públicos, privados e terceiros tenham suas despesas ressarcidas ao colaborarem na busca das realizações dos objetivos sociais da Entidade, tais como, mas não se limitando a, hospedagem, alimentação, traslados, passagens terrestres e aéreas, diárias etc..

Parágrafo único: Consideram-se despesas institucionais toda aquela despesa aprovada e necessária exclusivamente para a realização dos objetivos da ANPTrilhos. Não serão consideradas despesas de caráter institucional qualquer ação ou gasto realizado com o objetivo de agradecer ou presentear agentes públicos, privados ou terceiros.

DAS SANÇÕES

Art. 9º - Os membros do Conselho Administrativo e Associados da ANPTrilhos e todos os seus colaboradores que infringirem o presente Código de Conduta ficarão sujeitos às penalidades gradativas em função da gravidade observada, quais sejam:

Advertência;
Suspensão; ou
Exclusão.

Art. 10º - A advertência é aplicável nos casos em que se pratique conduta imprópria, reprovável ou contrária aos preceitos deste Código de Conduta, que não implique prejuízo material ou moral para a ANPTrilhos nem a quaisquer de seus Associados.

Art. 11º - A suspensão é aplicável nos casos em que revelar-se recomendável o afastamento do membro do Conselho Administrativo, Associado ou colaborador da ANPTrilhos ou no caso de reincidência de conduta já punida com advertência, em período inferior a 12 meses.

Art. 12º - A exclusão é aplicável nos seguintes casos:

- a) Quando membro do Conselho Administrativo, Associado ou colaborador da ANPTrilhos pratique conduta imprópria, reprovável ou contrária aos preceitos deste Código, que implique prejuízo material ou moral para a ANPTrilhos e/ou a quaisquer de seus Associados;
- b) Quando houver reincidência na conduta já punida anteriormente com advertência e suspensão, num período de 18 meses;

- c) Quando o membro do Conselho Administrativo, Associado ou colaborador da ANPTRilhos for condenado judicialmente, por Tribunal ou Órgão Colegiado, por qualquer conduta contrária aos ditames deste Código de Conduta.

Art. 13º - Nenhuma penalidade será aplicada sem a observância do devido processo legal, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único: Os procedimentos para a aplicação de qualquer penalidade observarão os ditames previstos nos Parágrafos do Artigo 13 do Estatuto Social da ANPTRilhos.

▶ DO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

Art. 14º - Buscando preservar a imagem institucional e os valores da ANPTRilhos, em que pese o princípio da presunção da inocência, os membros da Assembleia e/ou do Conselho Administrativo comprometem-se em pedir o desligamento voluntário do cargo que atualmente ocupe na entidade em caso de recebimento judicial de denúncia relativa à prática de conduta criminosa à ele imputada no âmbito profissional.

Parágrafo único: O membro Assembleia e/ou do Conselho Administrativo que se enquadrar na hipótese deste artigo somente poderá voltar a ocupar qualquer posição na entidade em caso de trânsito em julgado de sentença absolutória ou extinção da sanção penal a ele imputada.

▶ DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Este Código de Conduta entra em vigor na data de sua aprovação e surtirá efeito após o seu registro no Cartório Civil competente.

Brasília, 29 de agosto de 2019.

Joubert Fortes Flores Filho
Presidente do Conselho da ANPTRilhos

Antonio Carlos Sanches
Vice-Presidente Executivo ANPTRilhos



ANP
TRILHOS

CÓDIGO DE CONDUTA ANPTRILHOS ANEXO 1

► TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
declaro que recebi, tive ciência e compreendi o Código de Conduta
da Associação Nacional dos Transportadores de Passageiros sobre
Trilhos (ANPTRilhos), versão aprovada pela Assembleia Geral em
24/08/2017, e estou ciente e de pleno acordo com os preceitos,
critérios e orientações lá estabelecidas.

Comprometo-me a cumpri-lo integralmente sob pena de sujeitar-
me às medidas administrativas punitivas e extintivas lá previstas.

_____, _____ de _____ de _____.
Cidade/UF

Assinatura